

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0039 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0039 / 2014 DE 13/05/2014

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

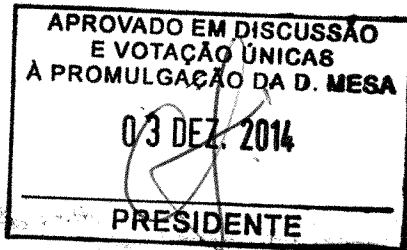
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE
GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SR. SERGIO GOMES DA
SILVA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

02 - PDL
02-00039/2014



Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Sergio Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidos ao Sr. Sergio Gomes da Silva, a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo.

Art. 2º. A entrega da homenagem será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

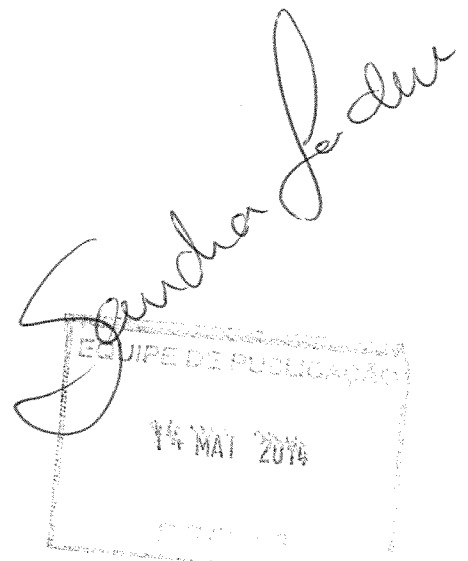
Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



**Eliseu Gabriel
Vereador PSB**




EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 MAI 2014

PDL- "Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Sergio Gomes da Silva".

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDO INHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO GOMHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANCK
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GUILBERTO	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Segue(m) em anexo, nesta data,

26 JAIR TATTO

documento

27 JEAN MADEIRA

28 JOSÉ AMÉRICO

sob nº 7

Ass:

Adelina Gicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Sergio Gomes da Silva é Jornalista formado pela ECA/USP (1973), onde foi professor das disciplinas Jornalismo Sindical, Comunitário e Popular entre 1986 e 1992.

Trabalhou como repórter na Gazeta de Santo Amaro, Diário do Comércio de São Paulo, revista Construção em São Paulo, Agência Folhas, Folha de S. Paulo e Folhetim, nas décadas de 60 70.

É um dos fundadores da OBORÉ, em 1978, e seu diretor titular desde 1994.

Foi membro do Conselho Acadêmico da Cátedra Unesco de Comunicação para o Desenvolvimento Regional; Consultor da OPAS / Ministério da Saúde para o planejamento estratégico e definição da política nacional de comunicação em saúde do trabalhador e coordenador de Comunicação da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo (2006).

Integra o Conselho Deliberativo do Instituto Vladimir Herzog desde 2009. Ajudou a conceber o Projeto Repórter do Futuro - cursos e atividades de complementação universitária para estudantes de jornalismo, desde a sua criação, em 1994, cujos módulos temáticos contam com a parceria da Abraji - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha no Brasil e Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Dedica-se, ainda, a atividades de formação de comunicadores comunitários e populares e na mobilização das redes temáticas de parceria e cooperação em rádio, formadas pela OBORÉ e que reúnem emissoras comerciais e comunitárias, de todo o Brasil, interessadas nos temas da saúde, educação, meio ambiente, criança, direitos, cidadania e música.

Entre as inúmeras atividades desenvolvidas, destacam-se: Repórter do jornal "O Boré", órgão oficial do Grêmio Estudantil Judith Pontes do IEPAC - Instituto de Educação Professor Alberto Conte (agosto de 1963); Colaborador de "A Lola" e "Upandabun", boletins de classe durante o curso ginasial no IEPAC (65/66); Reorganizador e editor, ao lado de Eduardo Ricardo Gradilone Neto, Luiz Antonio Machado Cesar e Fausto Macedo, do jornal "O Boré" (67 e 68); Integrou a equipe realizadora da "Festa dos Estados", idealizada pelo Professor de Geografia Orlando Gaudio, ao longo dos anos 67, 68 e 69, no IEPAC; Distribuidor do jornal "Resistência" junto aos estudantes secundaristas do Alberto Conte e outras escolas públicas da Zona Sul de São Paulo (68 / 69); Em 1969, ingressa no PCB - Partido Comunista Brasileiro, passa no vestibular à Escola de Comunicações e Artes e forma-se em jornalismo (73).

Foi diretor do Centro Acadêmico Lupe Cotrim nas gestões 70/71. 71/72 e 72/73. Colaborou na criação dos jornais "A Prensa", "Prensinha", "A Ponte - quando um muro separa" (publicação semanal de um pool de Centros Acadêmicos) e da revista "Balão" ao lado de Laerte Coutinho, Lucia Guanaes Villar, Luiz Gê e Fausto.

Atuou como representante discente junto ao CID - Conselho Interdepartamental da ECA/USP - quando colaborou na elaboração da primeira grade curricular

autônoma da Faculdade (71/72); monitor do "O Jornal", órgão laboratorial do Curso de Jornalismo da ECA/USP (72/73);

Participou das articulações para a retomada da presença da música popular brasileira no ambiente universitário (72/73/74)

Fez parte da "Juventude do MDB" ao lado de Waldir Quadros, Frederico Bussinger e Roque Citadini (72 a 75) e colaborou na criação do "Jornal do MDB".

Integrou a equipe que formulou e realizou o Seminário "São Paulo, a comunidade e seus problemas" nas dependências do Instituto de Engenharia e que contou com a participação ativa e criativa do Conselho Coordenador das Sociedades Amigos de Bairro (presidido por Antonio Rezk), Cúria Metropolitana, Associação Comercial, Instituto dos Arquitetos do Brasil/SP, Associação dos Sociólogos, alguns Sindicatos de Trabalhadores e FIESP. Este evento produziu a "Carta de São Paulo" que balizou a conduta do MDB nas tratativas que levaram Olavo Setubal à condição de Prefeito de São Paulo.

Ajudou a criar o Clube do Choro em 76 (junto com o Colibri) o Centro de Memória Sindical (80), participou da idealização do MFS - Movimento de Fortalecimento do Sindicato dos Jornalistas (73/74/75) que elegeu Audálio Dantas para Presidente da entidade em princípios de 75.

Sequestrado pelo DOI-CODI em 6 outubro de 75, ficou preso até abril de 76, tendo sido absolvido em primeira e segunda instância pela Justiça Militar, aguarda, até hoje, pronunciamento de desagravo da Comissão de Anistia. Em razão desta prisão, foi demitido pela Folha de São Paulo "por abandono de emprego" em 30 de janeiro de 76. Posteriormente, essa decisão foi revogada pela direção da empresa, mas, nunca comunicada a quem quer que seja.

Participou da equipe que transformou o "Jornalivre", fundado por Eliseu Gabriel para dar suporte à sua atuação política na região de Pirituba, como órgão do pretendido "Conselho da Cidade" que deveria fiscalizar e colaborar com idéias e projetos a Câmara Municipal de São Paulo.

Ajudou a fundar a revista "Saúde em Debate" (76) que levou à criação do CEBES - Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - peça fundamental para a concepção do SUS - Sistema Único de Saúde - e sua implantação até os dias de hoje

Consultor de análise e planejamento de comunicação de cerca de 120 entidades sindicais e associativas, dentre elas Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Federação dos Trabalhadores da Construção Civil, Federação Nacional dos Marítimos, DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Sindicato dos Têxteis de São Paulo (1972-1994).

Coordenador editorial dos livros "Ilustração Sindical do Laerte" (1986), "Quem foi quem na Constituinte nas questões de interesse dos trabalhadores" (1988); "Guia dos Aflitos da Previdência" (1989), "A Cabeça do Congresso" (1993).

Atuou como Consultor da UNDA - União de Radiodifusão Católica - para concepção e implantação da RCR - Rede Católica de Rádio (1995).

Assessor de Planejamento de Comunicação da CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (1994 a 1999)

Membro da coordenação do Projeto Repórter 2000 e Projeto Repórter do Futuro - Cursos de complementação universitária para estudantes de Jornalismo (desde 1994)

Membro da Comissão de Comunicação do Fórum Século XXI da Assembleia Legislativa de São Paulo (1999 - 2001). Consultor da OPAS junto ao Ministério da Saúde para o planejamento estratégico e definição da política nacional de comunicação em saúde do trabalhador visando a implantação da RENAST - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (2004-2007).

Coordenador de Comunicação da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo (2006) e Coordenador geral da campanha "*Conte Para A Ouvidoria - Nós Contamos Com Você*", no âmbito do Programa Institucional de Apoio a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário, em 17 Estados brasileiros envolvidos na constituição de Ouvidorias de Polícia.

É reconhecido como *Jornalista Amigo da Criança* pela ANDI- Agência de Notícias dos Direitos da Infância (2007).

Consultor do Ministério da Saúde junto à Coordenação Nacional de DST/AIDS (1995-1997). Coordenador dos Cursos de Informação sobre Saúde Pública para Radiocomunicadores promovidos pela Faculdade de Saúde Pública da USP (1999 a 2002). Consultor e Coordenador dos Cursos de Comunicação / Acolhimento para Diretores de Distritos de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (2002)

Professor convidado do Projeto Educom. Rádio, da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo em parceria com o Núcleo de Comunicação e Educação da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - NCE/ECA-USP (2001 a 2004).

Atuou como Coordenador do 1º Simpósio de Rádio e Cidadania na América Latina (2000). Coordenador do Escritório Paulista da AMARC - Associação Mundial de Rádios Comunitárias e Cidadãs desde 1999. Foi integrante da equipe que elaborou o artigo 266 da Lei 13.885, de agosto de 2004, que prevê a implantação de um Plano Diretor de Radiodifusão Comunitária no Município de São Paulo, aprovada e sancionada no ano de 2004. Integrou a coordenação das 12 Mesas de Trabalho realizadas com o Ministério das Comunicações para implementação do Edital que permitiria a legalização de rádios comunitárias na cidade de São Paulo (2006 -2007).

Coordenou o projeto 'Correspondentes da Cidadania', através da parceria OBORÉ/UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Heliópolis e São João Clímaco; Comuni - Núcleo de Estudos de Comunicação Comunitária e Local da Universidade Metodista de São Paulo e Projeto "Redigir", para os integrantes da Rádio Comunitária de Heliópolis (SP) e estudantes das escolas públicas da região (2007-2008).

Conselheiro da ABI - Associação Brasileira de Imprensa (2006-2008).

Coordenador técnico do *Troféu Especial de Imprensa ONU: 60 Anos da Declaração Prêmios Vladimir Herzog*, como parte das comemorações do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do 30º Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos (2008).

Consultor de Planejamento de Comunicação do Hospital Premier / Grupo MAIS - Modelo de Atenção Integral à Saúde, onde orienta as atividades educativas e culturais do grupo desde 2008.

Diante de todo o exposto, conto com meus nobres pares na concessão de tão justa honraria.

Sala das Sessões,

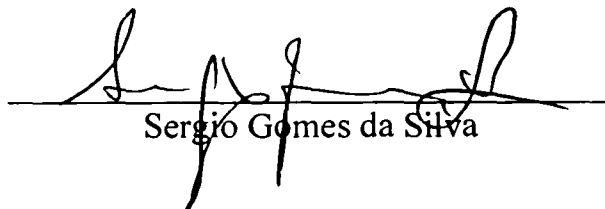


Eliseu Gabriel
Vereador PSB

TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, pretende conceder-me a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, agradeço a honrosa homenagem e manifesto a minha anuência, para os efeitos do disposto no artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno.

São Paulo, 25 de Abril de 2014.


Sérgio Gomes da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02-39 de 20 14 15, 5, 14 (a) 07

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 2014
<u>COMISSÃO JUDICIAL ELEG. PAULISTANA;</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15 MAI 2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA FE...	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E ASS...	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
15/05/14	1800
15/05/14	12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 08 a 26 em 28/05/2014

Ma.ysel
Técnico Administrativo
RF 10340



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 08 do proc.
Nº 02-0039 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PDL 39/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, afinal, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 13 do proc.
Nº 08-0039 de 2014
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
Cidade de São Paulo - SP
Inscrição - RF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como Imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos Impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o Inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

folha nº 14 do proc.
Nº 02-0033 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

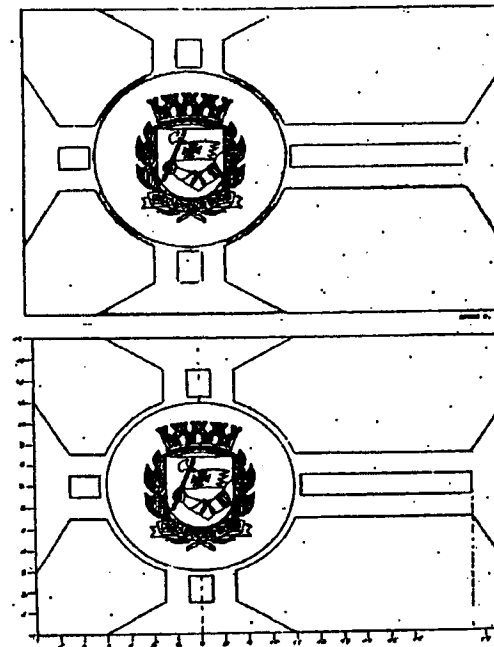
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 15 de 15
Nº 02-0039 de 2007
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eusebio
Música: Arthur Botelho

Amenção Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Aníbal Fernandes.

Zona Leão, Zona Leão
 Há tanto tempo esquecido
 Descrições para o progresso
 Desta São Paulo querida.
 Zona Leão, Zona Leão
 É a diferença a fazer
 Um exemplo de trabalho
 Nesta pequena Brasil.

[illegible]

(14) Zona Leão, Zona Leão...
Atendendo ao seguinte
Atende população
A Mapa 6 e seu parâ
Com Brás e Solim dos troféus
Assim a Roda Leão
Cantando e seu progresso
O Estado e o Município
Gerando seu sucesso.

(15) Zona Leão, Zona Leão...

Celebranças:
Sociedades Amigas da Música — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Min. da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphino Romário Cruz

I

...Os desses pilotos de Fórmula-1 !
Fermados nos muros da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Nos ímpeto esportivo !!!
Nem se acia, se guarnecem os motores !!!

II

As exclamações dos espectadores...
Nem se, cada vez mais frenético !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

III

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores...

IV

Com um ziguezague extraordinário !
Vão ao apertamento da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Repolgem a platéia de Interlagos !!!
Falam ao grito !!!
Com esses carros sofisticados...
Nem se, cada vez mais agito !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0039 de 2014
O Funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Folha nº 23 do proc.
Nº 052-0039 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 2 AND 1973**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complement.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispõe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

**Decreto Legislativo nº 2 de 23 de
maio de 1973**

**Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.**

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 7 AND 1975**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]



DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha nº 26 do proc.
N.º 02-0039 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29/05/14 às 17h

RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar,
à Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29/05/14

Presidente

Prazo para manifestação é de 8 dias.
Art. 3º, artigo 63 do RI.

COMISSÃO DE SÃO PAULO

30/05/14

às 15h

Isso

09/05/14 às 17:30 h

Ass. Privila

Segue - juntado - neste data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 27 Em 03/07/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0039-14

Folha nº 27 de
Processo nº 02-39/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00870/2014

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0039/14.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. Sergio Gomes da Silva.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/12/14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

COULART

x GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS BELIZÁRIO
ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00885/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/07/2014
Pág. 94 Col. 2ª
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC
Em 03/07/2014 [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 10/07/14 às 13hrs
RF [assinatura]

Ao Vereador / À Vereadora

Jean Medeiros
Para: [assinatura]
Salvo: Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/08/2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 68 do RI.

Seg. [assinatura] Data data [assinatura]
D. [assinatura]
Rubrica [assinatura]
Em 22/09/14
João Carlos Dias Campos
Técnico Administrativo
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.
nº 02-39 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
Rt: 11238

16 - PAR
16- 01227/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Sergio Gomes da Silva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A propositura tem por objetivo conceder as honrarias "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. Sergio Gomes da Silva. O homenageado é jornalista, formado em 1973 pela USP, onde foi professor das disciplinas Jornalismo Sindical, Comunitário e Popular. Trabalhou na década de 1970 nos jornais Folha de S. Paulo e Folhetim. Em 1978 foi dos fundadores da editora OBORÉ, da qual é diretor titular desde 1994. Integra o Conselho Deliberativo do Instituto Vladimir Herzog desde 2009. Também foi membro do Conselho Acadêmico da Cátedra Unesco de Comunicação para o Desenvolvimento Regional; Consultor da OPAS - Ministério da Saúde para o planejamento estratégico e definição da política nacional de comunicação em saúde do trabalhador e coordenador de Comunicação da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo (2006). Concebeu e dirige o Projeto Repórter do Futuro – cursos de complementação universitária para estudantes de jornalismo, desde a sua criação em 1994, cujos módulos temáticos contam com a parceria da Abraji – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha no Brasil e Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto em tela deve prosperar. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17/09/14.

REIS
Presidente

EDIR SALES

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

OTA

JEAN MADEIRA - relator

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01246/2014

DIÁRIO OFICIAL
20/09/14
143 2
Comissão de

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

À Comissão de Fin
Em 23/09/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/09/14 às 14:00
RF

Gala Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 15.287

Ao Vereador / À Vereadora

Richard NUNES

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/10/2014

OBS: O prazo para apresentação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 de RI.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 29 a 30 e
folha de informação sob
nº 31. 10/12/2014

Assinado por: [Assinatura]
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 02-39 de 2014
Núcleo: Legislação
Assessoria: Téc. Legislativa
Data: 01/10/14

16 - PAR
16- 01356/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2014**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Sergio Gomes da Silva.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/10/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Abel Anri

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

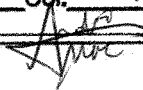
Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01388/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 10 / 14

Pág. 133 Col. 01

Conferido 

Andre Marcon

Supervisor de Equipe - SGP12

RF. 11.264

À SGP _____

São Paulo ____/____/____

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

- "PDL 39/2014, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Sérgio Gomes da Silva. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 39/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 02-39 de 2014 , 09/12/2014

(a)

À SGP - 23

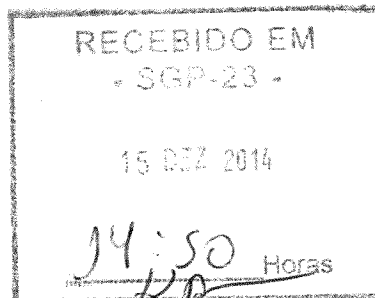
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 162ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

09/12/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 32 e folha de
informação nº 33 15/12/19
Kathy Regine Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/14)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Sergio Gomes da Silva.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Sr. Sergio Gomes da Silva a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega das homenagens será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de dezembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 2014

página 87/88 Coluna 4ª/1ª

Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº

02-0039

de

2014,

15/12/2014. (a)

Ka
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 15/12/2014.

AS
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para cópia da Honraria.

16/12/2014

Odete
Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

18/12/2014

Benedito
Benedito Antton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF: 11.118

Obeto Recolli F. de Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 21.358

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 34
Em _____
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

27 OUT 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc.
nº 02-39 de 2014
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RDS

RF - 11.383

1751/2015 Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 27 de
novembro de 2015, a partir das 19h00, no(a) Plenário 1º de Maio, com a
finalidade de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) Sr.

07 de 2014
Sérgio Gomes, conforme Decreto Legislativo nº 14 - 13/05/2014. *(PDL 39/2014)*
03/12/2014

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2015.

[Signature]

Vereador Eliseu Gabriel

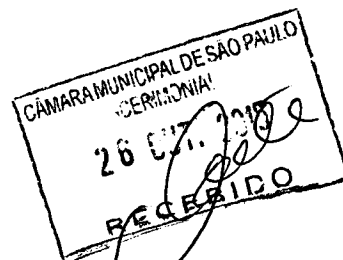
Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI-4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

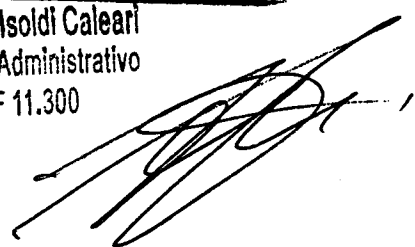
28 OUT 2015



14:19 27/10/2015 012212 - Protocolo Legislativo - SP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe, *em 1*
cc
Para providências.
S.P. *28/10/15*
Em anexo para o Sr. Jonas Renan Moreira Gomes
para providências

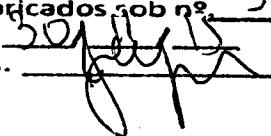
Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300



1412 55103012 01013 - 1400000 1400000 - 08/15

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 1
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº *33*

Em *28/10/15*

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



do processo nº 02-39 de 2014 em 30/11/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.

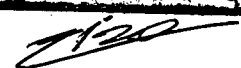
Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

[illegible]

104-10044-102 OF 102
ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-20-2011 BY 60322

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 36 03/12/2015


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



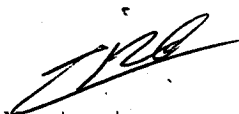
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 02-39 de 2014 03/12/2015


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em 03/12/2015
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329